

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR032116/2011

NUDPRO/DRT-SP
46219.012760/2011-76
/
/2011

HO

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 05.619.056/0001-42, localizado (a) à Avenida Campos Salles - de 492/493 ao fim, 890, 4º andar sala 405, Centro, Campinas/SP, CEP 13.010-081, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ONDINA FRATINI, CPF n. 967.562.848-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/03/2011 no município de Campinas/SP;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313 Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/02/2011 no município de São Paulo/SP;

SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP, CNPJ n. 62.510.094/0001-04, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 7º andar - Conjunto 703, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, localizado (a) à Avenida Paulista, 2001, 2001, 11 andar conjunto 1101/1110, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-931, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, localizado (a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 andar, República, São Paulo/SP, CEP 01.047-010, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 7º andar - Conjunto 707, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, localizado (a) à Rua Riachuelo, 96, 5o. andar con. 502, Sé, São Paulo/SP, CEP 01.007-000, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 10º Andar - Conjunto 1030, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, localizado (a) à Avenida Doutor Cardoso de Melo - de 1421/1422 ao fim, 1855, 9º andar - cj91 bloco II, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.548-005, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º ANDAR - CONJUNTO 911, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, localizado (a) à Rua Marquês de Itu - lado par, 968, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.223-000, representado(a), neste ato, por seu (s)

PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 10º andar Cj 1040, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar Cj 905, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, localizado (a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 andar, República, São Paulo/SP, CEP 01.047-010, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, localizado (a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 ANDAR, República, São Paulo/SP, CEP 01.047-010, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 8 andar - conj. 810, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, localizado (a) à Rua Jerônimo da Veiga - até 229/230, 164, 15 andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 04.536-000, representado (a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 8 andar - cj. 801, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES, CPF n. 199.384.978-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, localizado (a) à Avenida Jabaquara, 2925, 00, Edifício, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04.045-902, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA, CPF n. 143.778.208-69, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, localizado (a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima - de 1503 a 2127 - lado ímpar, 1903, 11º andar - Conjunto 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, localizado (a) à Rua do Rocio, 313, 9º andar conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.552-000, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 8 andar - CJ 805, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, localizado (a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 7 andar - cj. 701, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-923, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE, CPF n. 857.040.248-15, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, localizado (a)

à Rua do Paraíso - até 549/550, 529, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.103-000, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, localizado (a) à Avenida Santo Amaro - de 0902 a 1500 - lado par, 1386, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.506-001, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento;

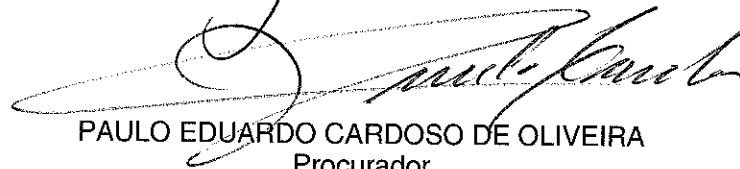
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR032116/2011, na data de 21/06/2011, às 11:21:31.

\_\_\_\_\_, 21 de junho de 2011.



ONDINA FRATINI  
Presidente

**SINDICATO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS E REGIAO**



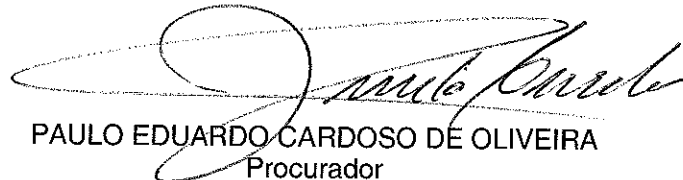
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**



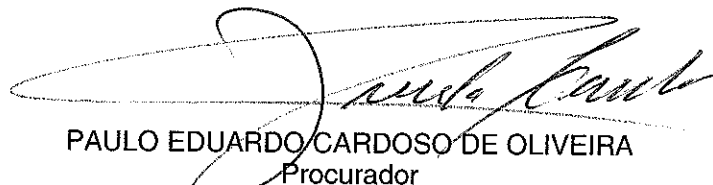
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP**



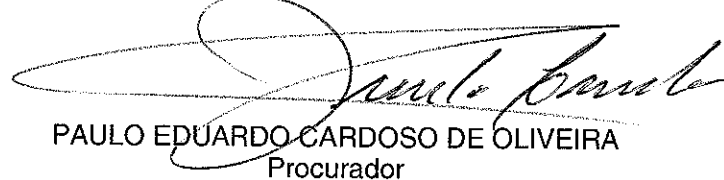
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO**



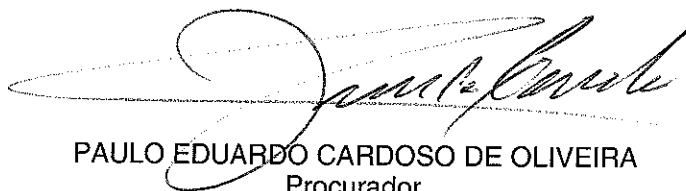
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP**

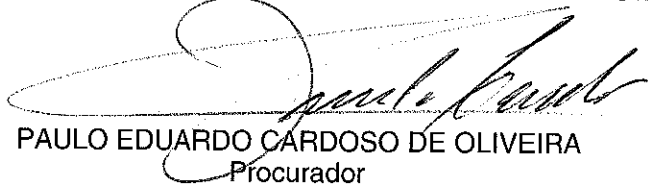


PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

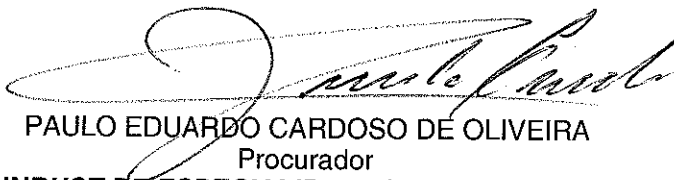
**SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO**



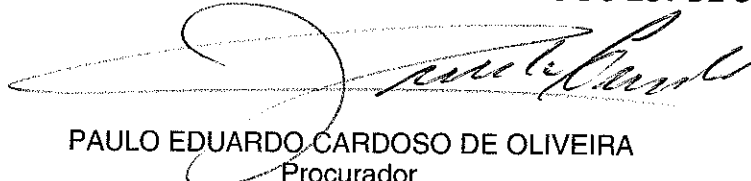
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO**



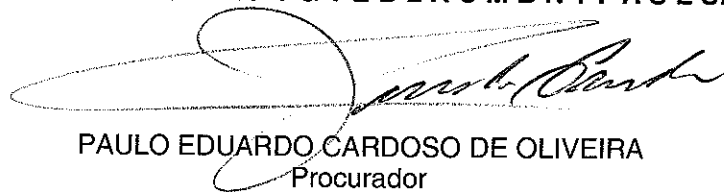
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P**



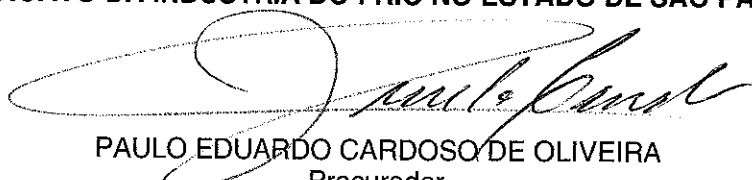
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SINDITEXTIL SIND IFT G T E B L A C M B N T F A S E S P**



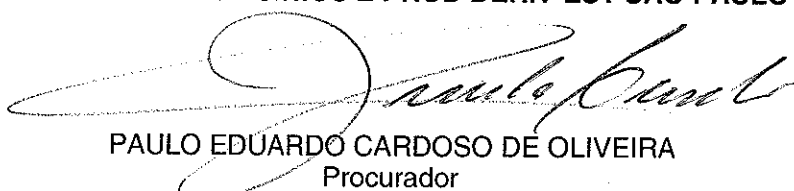
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO**



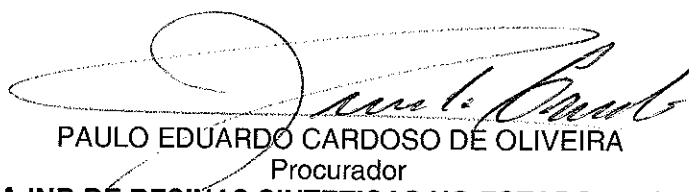
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO**



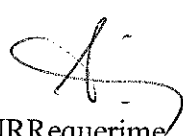
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO**





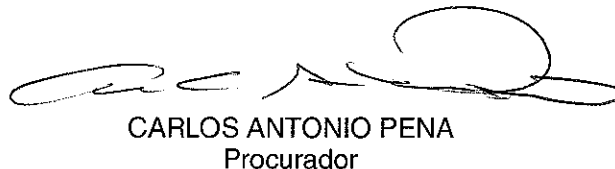
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO**



HENRIQUE PEDROSO DE MORAES  
Procurador

**SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV**



CARLOS ANTONIO PENA  
Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**



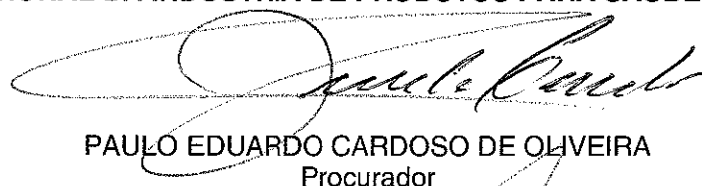
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA**



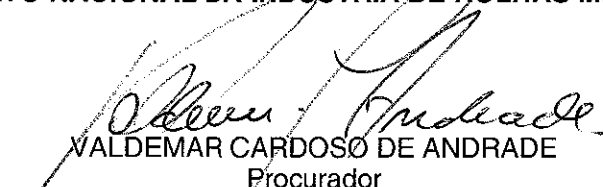
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN**



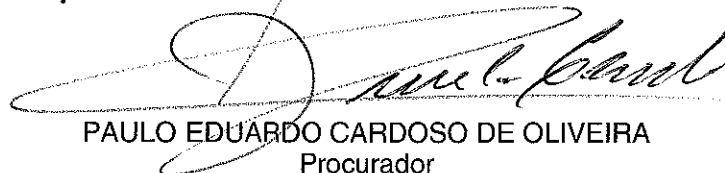
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS**




VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE  
Procurador

**SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS**



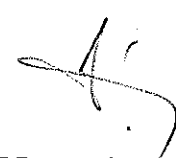
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES**





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032116/2011**

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 05.619.056/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONDINA FRATINI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP, CNPJ n. 62.510.094/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;



SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;



SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE;

SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei nº7.377 de 30/09/1985 e Lei 9.261 de 10/01/1996, empregadas nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP e nas indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, com abrangência territorial em Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Brotas/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Divinolândia/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jarinu/SP, Joanópolis/SP, Jundiá/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedra Bela/SP, Pedreira/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Salto/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Tambaú/SP, Tapiratiba/SP, Torrinha/SP, Tuiuti/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP e Vinhedo/SP.





Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

- a) Nível Universitário de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensais, a partir de 01.05.2011;
- b) Nível Médio de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais, a partir de 01.05.2011.

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30/04/2011, será aplicado a partir de 01/05/2011, o percentual único e negociado de 6,30% (seis vírgula três por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2010 a 30/04/2011.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

- a) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2010 a 30.04.2011, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.
- b) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos  
**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo  
**CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Outros Auxílios

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários (as), as demais cláusulas gerais e



respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 1º.05.2011, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja 1º/05/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18(dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religião.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual



número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

Outras disposições sobre jornada  
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

Férias e Licenças  
Duração e Concessão de Férias  
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Licença Adoção  
CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

Saúde e Segurança do Trabalhador  
Aceitação de Atestados Médicos  
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

Relações Sindicais  
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da



aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2011, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de julho de 2011, agosto de 2011, outubro de 2011 e dezembro de 2011, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 08.08.11, 09.10.11, 10.12.11 e 11.02.12, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região, Agência 029-003, Conta n.º 56.575-5, até as datas acima estabelecidas.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2011, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias de Campinas realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 04 de julho de 2011, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 21 de junho de 2011.

  
ONDINA FRÁTINI  
Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS E REGIAO



  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador


FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS  
NO ESTADO DE SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP  
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO  
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO  
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P  
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P  
SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO  
SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO  
PAULO  
SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS  
SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF  
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

  
HENRIQUE PEDROSO DE MORAES  
Procurador

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV

  
CARLOS ANTONIO PENA  
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

  
VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE  
Procurador

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS